

a fim de cobrir uma parte do seu *deficit*, devendo a parte restante ser eliminada por meio de subsídios, legados e saldos orçamentais que se puderem conseguir;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—
O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:008

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 555.573\$21, quantia que reforçará a dotação descrita no capítulo 15.º, artigo 31.º, do orçamento da despesa extraordinária do último dos referidos Ministérios para 1919-1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:009

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a tomar, até 31 de Janeiro próximo, as medidas que as circunstâncias exigirem no sentido de estabelecer ou suprimir qualquer restrição à liberdade de comércio e de trânsito de géneros de primeira necessidade, ou de modificar as disposições legais relativas à importação e exportação de quaisquer artigos, quando daí resulte manifesta vantagem para a economia nacional, sem prejuízo das necessidades do país.

§ único. O Governo dará ao Parlamento conta do uso que fizer das autorizações que este artigo lhe confere.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Agricultura e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo* — *Felisberto Alves Pedrosa* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco Gonçalves Velinho Correia* — *Manuel Ferreira da Rocha* — *Artur Octávio do Rêgo Chagas* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.